

PARECER CREMEB N°26/09

(Aprovado em Sessão da 1ª Câmara de 08/01/2009)

Parecer Consulta n° 159.129/08

Assunto: Realização de “teste de DNA” por profissionais não médicos

Relatora: Cons^a. Hermila Tavares Vilar Guedes

Ementa: As técnicas utilizadas para investigação de paternidade através da análise de DNA devem ser executadas por médicos, biomédicos, farmacêuticos – bioquímicos e profissionais de Ciências Biológicas, especializados em Biologia Molecular, Genética, Patologia Clínica ou Reprodução Humana.

Consulta

Através de uma mensagem eletrônica enviada a este Conselho, consultante vinculado a Instituto de Química de instituição universitária indaga:

- Qual a condição necessária para que um profissional de Medicina efetue “teste de DNA” para investigação de paternidade;
- Se para realizar tais testes é necessário “ser Doutor”.

Relatório

Antes realizados apenas por laboratórios de pesquisa, os chamados “testes de DNA” passaram a ser, também, efetuados por laboratórios prestadores de serviço à comunidade. Contudo, uma vez que a investigação de vínculo genético possui interface com esferas externas à área de saúde, notadamente o campo jurídico, torna-se importante que haja regulação e supervisão, envolvendo todo o processo, desde a realização dos testes até a elaboração de laudos correspondentes.

Todos os procedimentos laboratoriais que envolvam DNA – seja humano, animal, vegetal, transgênico e mesmo quimeroplástico – são regulamentados pela Lei de Biossegurança. Tal lei, de N° 8.974/95, determina que, no Brasil, todas as instituições que utilizam quaisquer técnicas de Engenharia Genética devem possuir o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB). para obter tal documento, as instituições devem contar com profissionais capacitados e legalmente autorizados à execução de DNA, seja qual for o tipo.

"Art. 2º § 3º - As organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, financiadoras ou patrocinadoras de atividades ou de projetos referidos neste artigo, deverão certificar-se da idoneidade técnico-científica e da plena adesão dos entes financiados, patrocinados, conveniados ou contratados às normas e mecanismos de salvaguarda previstos nesta Lei, para o que deverão exigir a apresentação do Certificado de Qualidade em Biossegurança de que trata o art.6º, inciso XIX, sob pena de se tornarem co-responsáveis pelos eventuais efeitos advindos de seu descumprimento."

O Decreto Nº1.752/95, que regulamenta a lei acima citada, designou, no mesmo ano, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) do Ministério da Ciência e Tecnologia, para estabelecer o Código de Ética de Manipulação Genética, sendo essa, também, uma instância de regulação e supervisão.

Parecer

Tratando-se de procedimentos com especificidades do campo das Ciências Biológicas e da Saúde, as técnicas utilizadas para investigação de paternidade através da análise de DNA devem ser executadas por profissionais da área de saúde, não especificamente médicos, mas também biomédicos e farmacêuticos bioquímicos, além de serem facultadas a profissionais de Ciências Biológicas. Esses profissionais devem ser especializados em Biologia Molecular, Genética, Patologia Clínica ou Reprodução Humana, através da conclusão de cursos devidamente autorizados pelo Ministério da Educação.

Quanto à indagação sobre a necessidade do Grau de Doutor, lembramos que tal titulação se refere à formação acadêmica, não estando ligado à capacitação técnica para realização de testes ou exames.

Esse é o parecer.

Salvador, 25 de Novembro de 2008.

Consª Hermila Tavares Vilar Guedes

Relatora

Referências:

BRAGA, J.C.T. Teste de paternidade através do DNA. Disponível em:
<http://www.ufv.br/dbg/trab2002/TESTEP/TDP011.htm>. Acesso em 25.11.2008.

VALLE, S. Regulamentação da identificação humana por DNA. *Jus Navigandi* 2000; 40. Disponível em:
<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=539>. Acesso em 25.11.2008.

BRASIL. Ministério da Ciência e Tecnologia. Comissão Técnica Nacional de Biossegurança. Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos. Disponível em:
<http://www.ctnbio.gov.br/index.php/content/view/149.html>. Acesso em 25.11.2008.

Cremeb